



**PREFEITURA DE
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.062 DE 02 DE MAIO DE 2016

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1211
Livro nº 281
Em 06.06.2016
Ass. duane

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO TURISMO
PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA, NO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 13 de autoria do Vereador Marcelo
Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Entende-se por “Turismo Pedagógico” toda atividade extraclasse que tem por finalidade o acesso dos alunos das escolas da rede pública municipal ao acervo cultural, artístico e turístico do Município de Araruama.

Art. 2º. Os órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo são os responsáveis por preparar os roteiros dos discentes aos locais de visitas e, sempre que possível, atuarão em parceria uns para com os outros, de maneira que, ao menos uma vez ao ano, todas as escolas municipais realizem visitas pedagógicas aos locais de destino, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º. O Poder Público poderá instituir parcerias com a iniciativa privada com a finalidade do desenvolvimento do Turismo Pedagógico.

Parágrafo Único. As regras desta parceria serão firmadas em contrato ou termo específico a tratar sobre a matéria.

Art. 4º. A estrutura de transporte escolar já existente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação poderá ser disponibilizada para execução das atividades relacionadas ao Turismo Pedagógico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2016


Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 2.062 DE 02 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO TURISMO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 13 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Entende-se por "Turismo Pedagógico" toda atividade extraclasses que tem por finalidade o acesso dos alunos das escolas da rede pública municipal ao acervo cultural, artístico e turístico do Município de Araruama.

Art. 2º. Os órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo são os responsáveis por preparar os roteiros dos discentes aos locais de visitas e, sempre que possível, atuarão em parceria uns para com os outros, de maneira que, ao menos uma vez ao ano, todas as escolas municipais realizem visitas pedagógicas aos locais de destino, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º. O Poder Público poderá instituir parcerias com a iniciativa privada com a finalidade do desenvolvimento do Turismo Pedagógico.

Parágrafo Único. As regras desta parceria serão firmadas em contrato ou termo específico a tratar sobre a matéria.

Art. 4º. A estrutura de transporte escolar já existente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação poderá ser disponibilizada para execução das atividades relacionadas ao Turismo Pedagógico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2016

Miguel Jeovani
Prefeito

Journal Logo Notícia

Data: 17 de Junho de 2016

Edição nº 569

Página: 03